



Em 12/08/99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIDO GERAL EM 11/08/99

ÀS 10:00 HORAS

1069434

Mat.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC 231 /99}
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOP

Em 12/08/99

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, localizada no Conjunto “A”, da Quadra 05, para a implantação de estacionamento no Setor Central lado Leste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto “A”, da Quadra 05, do Setor Central lado Leste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto “A”, da Quadra 05, incluindo aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 01.

Art. 2º - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II – a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

- a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 231 / 1999

Fis. n.º 01

1



Art. 3º - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – Região Administrativa II.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central ao lado Leste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Esperamos que a presente proposição mereça a aprovação por parte dos ilustres pares para que a nossa Lei Complementar alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 231 / 1999

Fls. n.º 02 D